



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 28/03/2024

LEI Nº 5.088

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES E ALÍQUOTAS CRESCENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IRATI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes - até o ano de 2057, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo 4, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98 e de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022.

~~§ 1º Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo 4 desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas. (Revogado pela Lei nº 5106/2024)~~

~~§ 2º As parcelas vencidas até a publicação desta lei, terão como data de vencimento o dia 31 de dezembro de 2023.~~

§ 2º As parcelas vencidas até a publicação desta lei, terão como data de vencimento o dia 20 de dezembro de 2023. (Redação dada pela Lei nº 5106/2024)

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

~~**Art. 3º** O montante a ser amortizado até 31/12/2023 é de R\$ 9.685.898,38 (nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).~~

Art. 3º O montante vencido até 20/12/2023 é de R\$ 9.685.898,38 (nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos). (Redação dada pela Lei nº 5106/2024)

~~**Art. 4º** Os valores atualizados citados no art. 3º e constante do Anexo 4 correspondem ao período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.~~

Art. 4º Os valores atualizados citados no art. 3º e constante do Anexo 4 correspondem ao exercício financeiro de 2023. (Redação dada pela Lei nº 5106/2024)

Art. 5º Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo 4, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão solicitados pelo executivo e aprovados pelo legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.005/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de dezembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO, Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/03/2024